



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº225/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PNEUS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, MONTAGEM/DESMONTAGEM, SOCORRO E OUTROS SERVIÇOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Avenida Luiz Milani, 1828, Bairro Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.450.431/0001-76, neste ato representado por seu representante Sr. **VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.463.660-68, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8011090101, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 67/2022, Processo Licitatório nº 246/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** contratação de empresa para prestação de serviços em pneus da frota deste município, compreendendo: geometria, balanceamento, montagem/desmontagem, socorro e outros serviços.

**2.2.** Os serviços deverão ser conforme segue:

Empresa: <b>VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068 - 85108</b>						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	18,00	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA PNEU MICRO ÔNIBUS		52,00000	936,00
6	5,00	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA PNEU ÔNIBUS		57,00000	285,00
8	2,00	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA PNEU DIANTEIRO DE TRATOR		110,00000	220,00
9	02,00	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA PNEU TRASEIRO DE TRATOR		250,00000	500,00
12	5,00	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA PNEU DIANTEIRO DE RETRO RANDON		65,00000	325,00
13	05,00	UN	MONTAGEM/DESMONTAGEM PARA PNEU TRASEIRO DE		125,00000	625,00



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

		RETRO RANDON			
18	40,00	UN	TAXA DE SOCORRO DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM VEÍCULO ABASTECIDO A DIESEL, DENTRO DO LIMITE URBANO DO MUNICÍPIO, ESTA TAXA CONTEMPLA IR ATÉ AQUELE VEÍCULO QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUE CHEGAR ATÉ A BORRACHARIA, NO QUAL IRÁ FAZER A REMOÇÃO DA RODA/PNEU P/ REALIZAÇÃO DO CONserto, EM SEGUIDA LEVAR ATÉ O VEÍCULO E INSTALA-LO	90,00000	3.600,00
19	28,00	UN	TAXA DE SOCORRO DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM VEÍCULO ABASTECIDO A DIESEL, FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, ESTA TAXA CONTEMPLA IR ATÉ AQUELE VEÍCULO QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUE CHEGAR ATÉ A BORRACHARIA, NO QUAL IRÁ FAZER A REMOÇÃO DA RODA/PNEU P/ REALIZAÇÃO DO CONserto, EM SEGUIDA LEVAR ATÉ O VEÍCULO E INSTALA-LO	150,00000	4.200,00
20	07,00	UN	SERVIÇOS DE REMENDO DE TIP TOP TAMANHO Nº03	38,25000	267,75
22	14,00	UN	SERVIÇOS DE REMENDO DE TIP TOP TAMANHO Nº05	55,00000	770,00
23	3,00	UN	SERVIÇOS DE REMENDO DE TIP TOP TAMANHO Nº06	39,40000	118,20
<b>Total dos Produtos</b>					<b>11.846,95</b>





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação e autorização da Secretaria Municipal solicitante, formalizada através de ordem de serviço, de acordo com suas necessidades.

**3.2.** A Contratada terá um prazo de mínimo de uma (01) hora para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, ou o chamado para o socorro de segunda a sexta feira.

**3.3.** A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratada, ficará sob responsabilidade da Contratante, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega com respectiva quilometragem/horário, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente

**3.4.** Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuada, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como avisando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.846,95(onze mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076/3390390000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM
2103/3390390000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM
2092/3390390000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM
2050/3390390000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM
1192/3390390000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM
2031/3390390000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será até 4(quatro) meses, a contar da sua data

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**





## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**8.1.** A fiscalização será realizada pelos(as) Secretários(as) solicitantes, para sua respectiva Secretaria, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:





## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

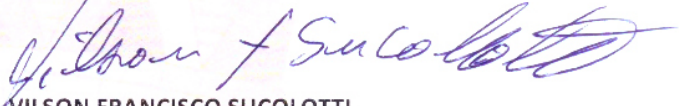
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 22 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI**  
**VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068**  
Contratada

Testemunhas:

Vanessa Regina Pisoni: \_\_\_\_\_  
CPF: 012.437.470-05

Elisandra N. dos Santos : \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87

